



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 234/2007

SÚMULA: Autoriza doação de imóveis pertencentes ao Município de Nova Guarita, que especifica, e dá outras providências.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder à doação de imóveis pertencentes ao Município de Nova Guarita, a entidades do Município, conforme Memoriais Descritivos e Plantas das Áreas em anexo, para que as mesmas regularizem e escriturem suas áreas.

Art. 2º - As áreas e as entidades são as seguintes:

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, inscrito no CNPJ/MF nº 01.410.246/0001-02, será doado uma área de 570,00 m², com a seguinte descrição de perímetro: Confronta de frente com a Rua 1, numa distância de 38,00 metros. Lado direito confronta com o lote, 04, Telemat, numa distância de 15,00 metros. Lado esquerdo confronta com a Travessa "B", numa distância de 15,00 metros. Fundo confronta com o lote 05, Câmara Municipal, numa distância de 38,00 metros, fechando assim o perímetro descrito.

II - Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita, inscrita no CNPJ/MF nº 01.909.326/0001-07, será doado uma área de 1.178,00 m², com a seguinte descrição e perímetro: Confronta de frente com a Travessa "C", numa distância de 31,00 metros. Lado direito confronta com o Lote 06, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, numa distância de 38,00 metros. Lado esquerdo confronta com o lote 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 38,00 metros. Fundo confronta com o Lote 04, Telemat, numa distância de 31,00 metros, fechando assim o perímetro descrito.

III - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.989.900/0001-39, será doado uma área de 783,96 m², com a seguinte descrição e perímetro: Confronta de frente com a Rua 1, numa distância de 18,80 metros. Lado direito confronta com o Lote 07, de

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 41,70 metros. Lado esquerdo confronta com o lote 07, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 41,70 metros. Fundo confronta com o lote 07, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 18,80 metros, fechando assim o perímetro descrito.

IV - Casa do Idoso (Associação dos Aposentados e Pensionistas), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.568.874/0001-63, será doado uma área de 3.929,12 m², com a seguinte descrição e perímetro: Confronta de frente com a Rua 2, numa distância de 75,56 metros. Lado direito confronta com a Travessa "D", numa distância de 52,00 metros. Lado esquerdo confronta com o lote 11, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita e o Clube de Mães, numa distância de 52,00 metros. Fundo confronta com o lote 13, Rotary Club e lote 15, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 75,56 metros, fechando assim o perímetro descrito.

V - Clube de Mães Sempre Unidas de Nova Guarita, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.924.801/0001-90, será doado uma área de 1.560,90 m², com a seguinte descrição e perímetro: Confronta de frente com a Rua 1, numa distância de 33,00 metros. Lado direito confronta com o lote 11, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 47,30 metros. Lado esquerdo confronta com o lote 13, Rotary Club e a Casa do Idoso, numa distância de 47,30 metros. Fundo confronta com o lote 11, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, numa distância de 33,00 metros, fechando assim o perímetro descrito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, após as formalidades legais, escritura pública de doação, na qual deverá conter cláusula de reversão ao Município, que será aplicada por Decreto do Prefeito Municipal, se em qualquer época, o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista na constituição de cada entidade sem que caiba aos donatários qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.**


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO